Águas do Porto E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt

Caderno de Encargos



Aquisição de Serviços de:

Vigilância e Segurança Humana

AJUSTE DIRETO N.º 21/2020

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª **Contrato**

1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O Contrato a celebrar integra ainda os elementos referidos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª**Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos consideram-se as seguintes definições:

a) "entidade adjudicante" ou "contraente público" da aquisição de serviços, significa a empresa Águas do Porto, EM;

b) "adjudicatário" ou "prestador de serviços", significa a entidade a quem é atribuída a aquisição de serviços;

c) "aquisição de serviços", significa o objeto acima referido, nos termos deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª **Obrigações principais do Prestador**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador as seguintes obrigações principais:

a) O Prestador obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

b) Efetuar a prestação de serviços à Águas do Porto, EM., conforme as Cláusulas Técnicas e requisitos com as especificações do presente caderno de encargos;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Águas do Porto, EM., o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com o contraente público;

d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

g) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;

h) Cumprir as regras de segurança e restantes obrigações laborais nos termos da legislação em vigor;

i) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Porto, EM., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e, em particular, de todo e qualquer dado de natureza pessoal dos clientes da Águas do Porto, a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, assinando declaração sob compromisso de honra para esse efeito;

j) Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;

k) Incorrer em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, hardware, software ou de outros a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou conexos;

l) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução da prestação de serviços;

m) Identificar um interlocutor para articulação com o Gestor do Contrato da Águas do Porto, EM..

Cláusula 4.ª **Afetação de Recursos**

1 – Para concretização da prestação de serviços o adjudicatário obriga-se a afetar os recursos humanos, materiais, informáticos e tecnológicos que garantam efetivamente e a todo o tempo o cumprimento integral dos serviços e níveis de serviços descritos nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

2 – Os recursos humanos a afetar à prestação de serviços estão no âmbito de organização e sob autoridade do Prestador não existindo qualquer vínculo laboral com a Águas do Porto, EM.

3 – O Prestador obriga-se a afetar os recursos humanos com idoneidade moral, aptidão física, psicológica e emocional, que reúna as condições de natureza técnico-profissional adequadas à boa execução da prestação de serviço e assegurar que tem a formação profissional exigida.

4 – A Águas do Porto EM poderá solicitar a qualquer momento a substituição de pessoal envolvido na prestação de serviços.

Cláusula 5ª **Transferência da propriedade**

1 – Com a conclusão, parcial e/ou total da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato, para a Águas do Porto E.M., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª **Conformidade e Garantia Técnica**

O adjudicatário fica sujeito a prestar as obrigações de garantia, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Águas do Porto E.M. em fase de execução de Contrato, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Águas do Porto E.M. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento, sendo esta em caso de incumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados calculada em 0,5% do preço contratual por cada semana de atraso.

2 – A Águas do Porto E.M. pode compensar os pagamentos devidos com sanções pecuniárias devidas, desde que tenha procedido previamente à notificação do adjudicatário, assegurando o contraditório.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Águas do Porto E.M. exija uma indemnização pelos danos excedentes.

4 – O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à Águas do Porto E.M. a faculdade de rescindir de imediato o Contrato, nos termos da Cláusula que estabelece os termos da resolução por parte do contraente público, com o consequente acionamento das garantias nele prestadas.

5 – As Penalidades previstas pela presente Cláusula podem ser, no todo ou em parte, substituídas pelas previstas nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas.

Cláusula 8.ª **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) No caso de existirem subcontratados do adjudicatário, aquelas circunstâncias, compreendidas na parte em que intervenham, para as quais não se verifiquem os requisitos do número anterior;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato**

1 – No prazo de 15 dias úteis, do mês seguinte à realização dos serviços referentes a cada fase de execução do Contrato, ou em prazo diferente estipulado nas Disposições Particulares ou e/ou Cláusulas Técnicas, a Águas do Porto, EM., procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Águas do Porto E.M., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e do disposto no Contrato.

Cláusula 10.ª **Resolução por parte da Águas do Porto, EM.**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Águas do Porto E.M. pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada as suas obrigações contratuais.

2 – Em substituição da resolução sancionatória prevista no n.º anterior, a Águas do Porto reserva-se na prerrogativa de exigir a cedência da posição contratual do Prestador, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

3 – Quando aplicável, a resolução contratual exerce-se por declaração fundamentada enviada ao Prestador.

Cláusula 11.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª **Anexos**

A descrição da Prestação consta do Anexo I deste Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Cláusula 13.ª **Objeto e valor base**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **Vigilância e Segurança Humana**, de acordo com as especificações técnicas Anexo I ao Caderno de Encargos.

2 – O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de **31.434,00 €** (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.ª **Prazo**

O Contrato será válido pelo prazo de 1 mês, eventualmente renovável por igual período, caso o concurso público internacional que está a decorrer ainda não esteja concluído.

Cláusula 15.ª **Obrigações particulares do Prestador**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador as seguintes obrigações particulares:

a) O prestador de serviços obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
b) Assegurar o cumprimento das normas legais em vigor e as técnicas definidas neste Caderno de encargos
c) Efetuar as supervisões, manutenções e garantir o serviço de acordo com o previsto no Caderno de Encargos
d) Cumprimentos das obrigações estipuladas no nº 7 do Anexo I - Clausulas Técnicas e quaisquer outras obrigações acessórias.

Cláusula 16.ª **Seguros**

1 – É da responsabilidade do Prestador a cobertura de todos os riscos inerentes às obrigações contratadas, incluindo aqueles que importem responsabilidade civil extracontratual, bem como seguro de acidentes de trabalho.

2 – A Águas do Porto E.M. pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos no número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Cláusula 17.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da prévia autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª **Liberação da caução**

Não aplicável.

Cláusula 19ª **Condições de pagamento**

As quantias devidas pela Águas do Porto EM devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação objeto do contrato, a pronto pagamento ou, a livre critério das Águas do Porto, no prazo de 30 dias por aplicação do desconto financeiro eventualmente proposto pelo adjudicatário.

Cláusula 20.ª **Faturação e Pagamento da prestação de serviços**

1 – A faturação pelo Prestador de Serviços será efetuada mediante apresentação dos Mapas de Produção mensais dos serviços efetuados, devidamente validados / aprovados previamente pela Unidade Orgânica "Logística – Serviços Gerais", apensos às respetivas faturas, que deverão referenciar o código do presente procedimento e o número da nota de encomenda.

Os Mapas de Produção aprovados pela Águas do Porto, EM, irão conter a totalidade de serviços efetuados.

2 - Os pagamentos dos serviços executados incluirão ainda, caso aplicável, a execução de nota(s) de débito / faturas emitidas pela Águas do Porto relativas à execução das penalidades contratuais.

3 - Em caso de discordância por parte da Águas do Porto, EM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 21.ª **Gestor de contrato**

1 - O acompanhamento da execução do contrato pela AdPorto é assegurado através do Gestor do Contrato a designar para o efeito, o qual exercerá as competências previstas no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos e, bem assim, todas as que para esse efeito lhe forem delegadas, desde que notificadas à contraparte, para conhecimento desta.

2 - Para o efeito previsto no número anterior, o Gestor do Contrato é o interlocutor privilegiado da AdPorto em todas as comunicações que devam ser trocadas entre as partes no quadro da execução do contrato.

3 - A AdPorto pode, a seu critério e a todo o tempo, proceder à substituição do Gestor do Contrato, sendo esta válida por mera notificação à contraparte, sem necessidade de se proceder formalmente à alteração do contrato.

4 - No caso previsto no número anterior, as competências eventualmente delegadas pela AdPorto no Gestor do contrato, consideram-se automaticamente reconduzidas no substituto, sem necessidade de nova comunicação.

5- Sob critério da Águas do Porto, o Gestor do Contrato pode, em fase da respetiva execução ser constituído em equipa, desde que seja definido o interlocutor principal junto do adjudicatário e que se observem as formalidades previstas no número 3 anterior, com as necessárias adaptações.

Cláusula 22.ª **Avaliação de desempenho**

1 - A execução do presente contrato será objeto de avaliação pela AdPorto.

2 - A avaliação de desempenho aludida no número anterior será objeto de deliberação pelo Conselho de Administração da Águas do Porto ou, mediante delegação, por um dos seus membros, sob proposta do Gestor do Contrato, que constituirá, para tal efeito, projeto de decisão, a submeter à pronúncia, no exercício de audiência prévia da contraparte, a qual poderá ser apresentada no prazo de dez dias úteis, após a respetiva notificação.

3 - Sem prejuízo de outros efeitos legalmente previstos, a avaliação de desempenho da contraparte em uso na Águas do Porto constitui um elemento relevante para avaliação de fornecedores, prestadores e empreiteiros contratados pela Águas do Porto, designadamente, para efeitos de procedimentos contratuais sem exposição ou com exposição limitada à concorrência.

Anexo I - Especificações Técnicas

1. Âmbito do Procedimento

O caderno de encargos tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança humana, bem como o serviço de ronda móvel na Sede da Águas do Porto em Rua do Barão de Nova Sintra, 285, 4300-367 Porto.

2. Local e nº de horas estimados para a prestação de serviços

Local / Instalação	Qtd	Horário dos vigilantes
Portaria principal	1	permanente de Segunda-feira a Domingo 24 horas todos os dias do ano
Edifício Comercial	1	permanente de Segunda-feira a Domingo 24 horas todos os dias do ano*
Mata e Jardins de Nova Sintra	1	Permanente de Segunda-feira a Domingo das 8:00 às 20:00

***O Horário de Funcionamento do Edf. Comercial é de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h e Sábados das 8h às 13h. Fora do horário normal do Edf. Comercial o posto de trabalho ficará alocado às restantes atividades e tarefas. Deve estar prevista a possibilidade de alteração do horário das funções dos regulamentos internos da AdP.**

3. Requisitos mínimos por tipologia de serviço

Serviço de Vigilância Humana

a) Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

b) Realizar o controlar de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlo do acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas em áreas restritas ou reservadas;

c) Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela AdP;

d) Controlar o parque de estacionamento dos funcionários e dos Clientes;

e) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;

f) Monitorizar sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;

g) Vigiar instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;

h) Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis das instalações;

i) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;

j) Inspecionar regularmente o estado de equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (extintores, carretéis e bocas de serviço);

k) Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;

l) Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da AdP;

m) Manter as instalações que são confinadas em rigoroso estado de higiene, limpeza e conservação;

n) Inspecionar periódica e frequentemente as zonas mais propícias à dissimulação de pessoas;

o) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme instruções em vigor e/ou no plano de emergência;

p) Estabelecer ligação com os postos fixos e reforçá-los, se necessário;

q) Efetuar controlo e guarda do chaveiro que lhe for confiado;

r) Deverá ter disponível um tablet com acesso á internet de forma a receber emails e para poder inserir todos os relatórios na plataforma H2Porto em tempo real;

s) Encaminhar os clientes, visitas e outros, sempre que necessário;

t) Se for caso disso, é da responsabilidade do novo adjudicatário acordar com o adjudicatário cessante, os moldes em que se procederá à substituição, com especial relevo para a gestão do pessoal, sendo da sua responsabilidade a normal continuidade na prestação do serviço;

Serviço de Ronda Móvel

No caso dos serviços de ronda móvel, o adjudicatário deve cumprir, os seguintes requisitos mínimos:

a. Vigiar todo o recinto interior e exterior dos diferentes edifícios e espaços, incluindo parques e mata;

b. Sinalizar situações de risco ou de risco potencial que deverão ser prontamente comunicadas à AdP;

c. Em caso de ativação de alarme, o vigilante deve se deslocar ao local para verificar a ocorrência com vista a sua resolução;

d. Identificar todas as situações anormais nas instalações equipamentos e viaturas;

e. Deverão ser colocados pontos de picagens de rondas pelo adjudicatário, nos locais definidos pela AdP e as picagens deverão estar disponíveis para consulta de imediato.

4. Acompanhamento dos Serviços e Reporte de Informação

a) Diariamente serão elaborados relatórios de todas as ocorrências que ponham em causa a vigilância e segurança da AdP, quer tenham sido detetadas pelos vigilantes dos postos fixos, quer pelos responsáveis pelas rondas. Os relatórios serão inseridos na plataforma H2Porto;

b) Existência de um contacto telefónico único e disponível 24 horas por dia todos os dias do ano, para os vigilantes que estejam de serviço na AdP;

c) Visitas de Supervisão às instalações da AdP;

d) Assegurar que um dos vigilantes é o responsável nas instalações, incluindo sábados, domingos e feriados. Este elemento será o elo de ligação entre a equipa do Serviço de Logística e a equipa de segurança;

e) O adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio;

5. Recursos Humanos

O adjudicatário, deve garantir os recursos humanos necessários para a execução operacional do contrato, quer do ponto de vista qualitativo, quer qualitativo, de acordo com a legislação aplicável ao setor de atividade.

a) Os meios afetar à execução dos serviços objeto do contrato, devem ser repartidos por três categorias principais, consoante as funções a desempenhar, que sumariamente consistem em:

- Vigilantes – A quem compete a operacionalização no terreno dos serviços objeto do contrato;
- Supervisor de operações- a quem compete o acompanhamento/monotorização do serviço efetuado pelo vigilante no local de trabalho, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento dos aspetos contratualizados, bem como o reporte de ocorrências ao adjudicatário. O adjudicatário deve afetar 1 supervisor.
- Gestor de Conta – A quem compete o acompanhamento do contrato na sua vertente de execução financeira e operacional bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pelo adjudicatário em relação a fatura emitida e relatório financeiro enviado. Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do

cliente para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por mês.

b) Os vigilantes devem apresentar-se devidamente fardados e identificados;

c) Substituir os vigilantes que lhes sejam indicados, sempre que ocorra motivo justificado;

d) Respeitar todos os procedimentos e instruções de trabalho em vigor na AdP, bem como executar novos procedimentos, que dentro da sua natureza, possam ser atribuídos ao Adjudicatário.

e) O Adjudicatário deve também entregar todos os seus próprios procedimentos, normas e regras referentes à prestação de serviços.

f) Ser responsável por todas as obrigações relativas aos profissionais, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações da AdP, nos equipamentos ou em terceiros;

g) Manter o pessoal seguro contra riscos de acidente de trabalho, comprovando-o à AdP através da apólice subscrita;

h) Receber formação adequada às funções que desempenham. Compete ao adjudicatário fazer prova dessa formação, mediante a exibição dos correspondentes certificados, até 15 dias após o início da prestação, bem como proceder à respetiva atualização. É considerada formação obrigatória a seguinte:

- Procedimentos de Emergência e Combate a Incêndio
- Suporte Básico de Vida;
- Atendimento ao público;
- Métodos e Técnicas para lidar com situações de violência, Stress e Agressividade

6. Prazo de resposta

Para além do disposto nos anteriores, o prestador se serviços se obriga ainda a garantir:

a) Cumprimento de horários

- Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;

b) Serviço Extraordinário

- Como resultado de possível extensão da prestação de serviços a outros edifícios da AdP, poderão surgir alterações às unidades referidas no número ponto 2. A verificar-se, confirma-se que os edifícios estão localizados na cidade do Porto;
- Disponibilizar, a pedido da AdP vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais);

- Disponibilizar, a pedido da AdP, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança em eventos (a solicitar com ao prestador de serviços com uma antecedência mínima de 5 dias).
- Para a realização de serviço extraordinários, o adjudicatário obriga-se a manter os preços apresentados na sua proposta.

c) Substituição de pessoal:

- Não substituir pessoal sem aprovação prévia da AdP, salvo em casos de emergência;
- Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da AdP, no período máximo de 60 minutos após a comunicação.

7. Verificação dos serviços pela AdP

A AdP poderá verificar a qualquer momento, através de visitas aos locais, se os serviços objeto do contrato estão a ser executados de acordo com o definido no presente caderno de encargos, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei e aplicáveis ao setor da segurança.

Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

Cumprimento de horários:

a) Aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$S = h * HH * 5$

Sendo,

S = Sanção (em Euros) h = Número de horas ou fração em atraso HH = valor hora/homem contratado em Euros

b) Substituição de pessoal (b.i): Aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;

c) Substituição de pessoal (b.ii): Aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$S = h * HH * 3$

Sendo,

S = Sanção (em Euros) h = Número de horas ou fração em atraso HH = valor hora/homem contratado em Euros

d) Periodicidade de Frequência (c): Aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência

8. Resposta a reclamações

A AdP notificará o adjudicatário da avaliação e das penalizações que venham a ocorrer, por escrito.

Sempre que existir uma reclamação relativa ao trabalho realizado pelo adjudicatário, este dispõe no máximo de 5 dias úteis para a respetiva exposição escrita dos fatos à AdP e em caso de responsabilidade, deverá acompanhar a referida exposição de medidas preventivas ou corretivas, tendo em vista a resolução, ou não, da repetição do problema.